Estado do Ria Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

DECRETO, Nº 242 DE 12 DE JULHO DE 1.967.

Estabelece valores do metro quadrado de terreno padrão e de construções, para lançamento e cobrança do Impôsto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nos artigos 152º e 161º da Lei nº 924 de 3o de novembro de 1.966, parágrafo único do artigo 7º e artigo 8º da Lei nº 944 de 8 de fevereiro de 1.967,

D E C R E T A

Artigo 1º - Os preços unitários do metro quadrado de terreno padrão que servirão de base para apuração do valor venal, no corrente exercício, para lançamento e cobrança do Impôsto Territorial Urbano, são fixados nas bases seguintes:

Na 1a. Divisão Fiscal..... NCR$ 12,oo ao m2
Na 2a. Divisão Fiscal..... NCR$ 7,oo ao m2
Na 3a. Divisão Fiscal..... NCR$ 2,oo ao m2

§ 1º - Nas áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura. NCR$ 1,oo ao m2

§ 2º - Nas áreas localizadas fora das zonas definidas no parágrafo 1º do artigo 145, da Lei nº 924, de 3o de novembro de 1.966..... NCR$ o,o7 ao m2

§ 3º - Nas áreas situadas no interior do quarteirão, sem entestar com via ou logradouro, consideradas, para efeito de tributação, como sobras:

Na 1a. Divisão Fiscal..... NCR$ 1,5o ao m2
Na 2a. Divisão Fiscal..... NCR$ 1,2o ao m2
Na 3a. Divisão Fiscal..... NCR$ o,6o ao m2

§ 4º - Os valores do impôsto sobre terrenos baldios, com exclusão dos de esquina, sofrerão redução em função de índices que representam a relação entre as dimensões de frente e de fundos. Os índices serão conhecidos dividindo-se a profundidade pela testada do imóvel. Nos casos de terrenos de forma irregular, será considerada a profundidade média mantendo-se a testada existente.

Em função dos índices encontrados a tributação sofrerá descontos de acôrdo com a seguinte tabela:

Índices	Desconto
De o,o até 1,o	0%
De 1,o até 1,8	10%
De 1,8 até 2,5	15%
De 2,5 até 3,o	20%
De 3,o até 3,5	25%
De 3,5 até 4,o	30%
Acima de.. 4,o	40%

Artigo 2º - O valor venal das construções, no exercício de 1.967, será determinado com base nos valores unitários do metro quadrado, dos diversos tipos, segundo projeção horizontal e obedecendo a seguinte tabela:

a) Construções Diversas:

1 - Climatex..... NCR$ 35,oo ao m2
2 - Telheiro Simples..... NCR$ 15,oo ao m2
3 - Telheiro Médio..... NCR$ 22,oo ao m2
4 - Alumínio..... NCR$ 28,oo ao m2

.....6.....

b) Construções de Madeiras:
1 - Madeira Simples..... NCR$ 18,oo ao m2
2 - Madeira Média..... NCR$ 25,oo ao m2

c) Construções Mistas:
1 - Mista Simples..... NCR$ 3o,oo ao m2
2 - Mista Média..... NCR$ 38,oo ao m2

d) Construções de Alvenaria até 2 pavimentos com ou sem elevador:
1 - Alvenaria Simples..... NCR$ 7o,oo ao m2
2 - Alvenaria Média..... NCR$ 8o,oo ao m2
3 - Alvenaria Superior..... NCR$ 1oo,oo ao m2

e) Construções de Alvenaria com 3 pavimentos, sem elevador:
1 - Alvenaria Simples..... NCR$ 7o,oo ao m2
2 - Alvenaria Média..... NCR$ 1oo,oo ao m2
3 - Alvenaria Superior..... NCR$ 115,oo ao m2

f) Construções de Alvenaria com 3 a 5 pavimentos, com elevador:
1 - Alvenaria Simples..... NCR$ 9o,oo ao m2
2 - Alvenaria Média..... NCR$ 11o,oo ao m2
3 - Alvenaria Superior..... NCR$ 13o,oo ao m2

g) Construções de Alvenaria com 6 a lo pavimentos:
1 - Alvenaria Simples..... NCR$ 115,oo ao m2
2 - Alvenaria Média..... NCR$ 135,oo ao m2
3 - Alvenaria Superior..... NCR$ 14o,oo ao m2

h) Construções de Alvenaria com 11 a 15 pavimentos:
1 - Alvenaria Simples..... NCR$ 12o,oo ao m2
2 - Alvenaria Média..... NCR$ 14o,oo ao m2
3 - Alvenaria Superior..... NCR$ 145,oo ao m2

i) Construções de Alvenaria com - mais de 15 pavimentos:
1 - Alvenaria Simples..... NCR$ 125,oo ao m2
2 - Alvenaria Média..... NCR$ 145,oo ao m2
3 - Alvenaria Superior..... NCR$ 15o,oo ao m2

§ 1º - Os silos, bem como qualquer outra construção - que não se enquadram na norma geral de avaliação, são avaliados pe lo processo direto de orçamento do custo de construção.

§ 2º - Nas casas comerciais as sôbre-lojas, balcões - ou galerias superiores são avaliadas, fixando-se o valor unitario- de NCR$ 2o,oo por m2., quando executadas em madeira e ferro e de NCR$ 35,oo por m2., quando executadas em concreto.

§ 3º - Na apuração do valor venal dos prédios com ba lanços sôbre o passeio público são computadas as areas por estes - ocupadas.

§ 4º - Atendendo á depreciação física e funcional e- ao estado de conservação, sofrem os valores relativos aos diversos tipos de construção, as seguintes reduções:

	Madeira %	Alvenaria e Mista %
Em 1.96o e anos posteriores	0	0
Em 1.951 a 1.96o.....	10	5
Em 1.941 a 1.95o.....	20	1o
Em 1.931 a 1.94o.....	30	20
Em 1.93o e anos anteriores.	40	30

§ 5º - As construções utilizadas pelo proprietário - única e exclusivamente como residencia, sofrem, no corrente exercí cio a redução de 50% no respectivo valor venal.

.....

Estado do Ria Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

.....;

§ 6º - As construções reformadas são calculadas com-base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados de 20%, fazendo-se seu enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 7º - A apliçação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultara, em nenhum caso, no enquadramento do imovel em faixa igual ou inferior.

Artigo 3º - Êste Decreto entrará em vigor em 1º de - janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de julho de 1967.

Eduardo Pinto

(Eduardo Pinto)
Prefeito

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim,
12 de julho de 1.967.

Oswaldo Bez

(Oswaldo Bez)
Secretário